



**DECRETO Nº 3.803, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

Publicado em 07/01/2021  
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG  
Diário Oficial do Município, conforme  
Art. 1º - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1988  
Responsável pela publicação

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO AGENTE NOVO CORONAVIRUS – COVID/19 NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO que o art. 268 do **Decreto-lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940**, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, "*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*";

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que: "*dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.740 de 13 de agosto de 2020, que: "*dispõe sobre a adesão do Município de Jaboticatubas ao Plano Minas Consciente e dá outras providências*".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº48.102, de 29 de dezembro de 2020 que: "*prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais*".

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3.785, de 30 de dezembro de 2020 que: "*prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública declarado no Decreto nº 3.707, de 14 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19*;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG  
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.754 de 11 de setembro de 2020, onde o Município Jaboticatubas optou por seguir as normativas da Microrregião de Belo Horizonte no Plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: *“Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais”*.

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: *“É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”*.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar **“RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; **INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO**, sem prejuízo da **COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO** para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário”.

### DECRETA:

**Art. 1º** - A partir do dia 11 de janeiro de 2021, até dia 26 janeiro de 2021 os estabelecimentos comerciais não essenciais, incluindo bares, só poderão funcionar com atendimento ao público na porta, sem acesso ao interior.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no *“caput”* deste artigo poderão funcionar nos horários pré-estabelecidos nos seguintes termos:

- a) De segunda-feira a sábado até as 18:00 horas;
- b) Aos domingos deverão permanecer fechados;
- c) Academias só poderão funcionar com 50% de sua capacidade e com o uso de máscaras.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais essenciais poderão funcionar entre os dias mencionados no artigo 1º deste Decreto, desde que seja higienizando as mãos dos clientes com álcool gel 70% e observadas as regras de controle de entrada de clientes, constantes no anexo I do presente Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG  
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

Parágrafo único: os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, aos domingos terão seu horário de funcionamento restrito até o 12:00 horas, exceto as farmácias, centros de saúde e postos de combustíveis que poderão funcionar livremente, observadas as regras de ocupação constantes do anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** - Os salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros entre os dias mencionados o artigo 1º poderão atender seus clientes através de horário agendado, sendo vedado atendimento indiscriminado de pessoas com a formação de filas e aglomerações.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de hospedagem, hotéis, pousadas e pensões que possuam capacidade superior a 10 (dez) leitos poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

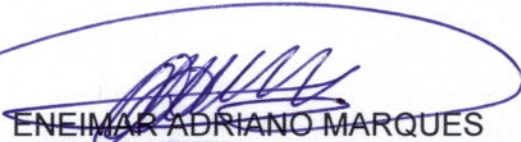
**Art. 5º** - Durante os dias 11 de janeiro de 2021 e 26 de janeiro de 2021 está proibida a realização de qualquer tipo de evento ou resenhas com mais de 10 pessoas.

**Art. 6º** - Para fins deste Decreto, serão adotados os conceitos de estabelecimentos essenciais e não essenciais, dados pelo Plano Minas Consciente do Governo de Minas Gerais.

**Art. 7º** - Caso a microrregião de Belo Horizonte passe para onda vermelha o Município de Jaboticatubas poderá adotar outras medidas restritivas, que tenham por objeto conter a disseminação do agente do Coronavírus – COVID-19.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 07 de janeiro de 2021.



ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG  
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

**ANEXO I**

<b>Tamanho do estabelecimento m<sup>2</sup></b>	<b>Número de pessoas</b>
Até 29 m <sup>2</sup>	02 pessoas
De 30 m <sup>2</sup> a 59 m <sup>2</sup>	04 pessoas
De 60 m <sup>2</sup> a 99 m <sup>2</sup>	07 pessoas
De 100 m <sup>2</sup> a 149 m <sup>2</sup>	10 pessoas
De 150 m <sup>2</sup> a 199 m <sup>2</sup>	13 pessoas
De 200 m <sup>2</sup> a 299 m <sup>2</sup>	16 pessoas
De 300 m <sup>2</sup> a 399 m <sup>2</sup>	18 pessoas
De 400 m <sup>2</sup> a 499 m <sup>2</sup>	20 pessoas
De 500m <sup>2</sup> a 599m <sup>2</sup>	22 pessoas
De 600 m <sup>2</sup> a 699 m <sup>2</sup>	25 pessoas
De 700 m <sup>2</sup> a 799 m <sup>2</sup>	28 pessoas
Acima de 800 m <sup>2</sup>	30 pessoas